

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 0016 DE 12 MARÇO DE 1997

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO PARA PRÉDIOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E ENTIDADES COM FINS FILANTRÓPICOS E BENEFICIENTES.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma de Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e le sanciona a seguinte Lei:

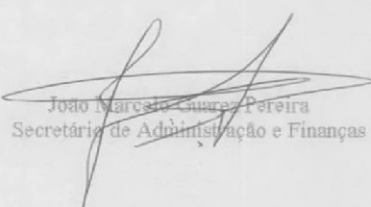
Artigo 1º - fica o Poder Executivo autorizado a isentar as tarifas de água e esgoto dos prédios próprios, escolas municipais e municipalizadas, e entidades com fins filantrópicos devidamente reconhecidos para este fim, por Lei municipal, estadual ou federal.

Artigo 2º - As contas isentas de acordo com o art. 1º desta Lei, serão emitidas normalmente para controle de gastos e avaliação de custos.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa S.C, 12 de março de 1.997.

Alcides Mantovani
Prefeito Municipal



João Marcelo Guara Pereira
Secretário de Administração e Finanças